



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: do Senhor Deputado Agaciel Maia)

"Inclui no Calendário de Eventos do Distrito Federal, a ser comemorado, no mês de abril, o ABRIL MARROM - Mês de Prevenção, Combate e Reabilitação às diversas espécies de Cegueira, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências"

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, o mês de conscientização "Abril Marrom - Mês de Prevenção, Combate e Reabilitação às diversas espécies de Cegueira", no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências"

Art. 2º - O "Abril Marrom" visa conscientizar todos os munícipes por meio de seminários, debates, palestras, publicações, atividades e divulgando nos meios de comunicação.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A comemoração no mês de abril: Abril Marrom tem por objetivo mobilizar o governo e a população em geral, para juntos concentrarem esforços com adoção de medidas a fim de divulgar, de desenvolver atividades e de realizar campanhas voltadas ao combate, prevenção e reabilitação às diversas espécies de cegueira.

O Abril Marrom alerta sobre a Prevenção, o Combate e a Reabilitação aos diversos tipos de cegueira. A iniciativa é fundamental, já que a maioria dos casos de cegueira é tratável quando diagnosticada precocemente. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), de 60% a 80% dos casos de cegueira são evitáveis, e só no Brasil, segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) , são mais de 6 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência visual. Então, divulgar a ideia do Abril Marrom significa salvar a visão de milhares de pessoas.

Entre as causas mais comuns de cegueira evitável no Brasil estão: a catarata, o glaucoma, a retinopatia diabética, a degeneração macular relacionada à idade (DMRI) e a cegueira infantil. Essas doenças atingem milhares de pessoas e podem ser tratadas com eficácia quando diagnosticadas precocemente. A visita ao oftalmologista deve ocorrer desde a primeira infância e em todas as fases de vida é preciso monitorar a saúde dos olhos. Muitas dessas doenças são silenciosas, não apresentando sintomas nas fases iniciais, detectá-las

precocemente previne a perda da visão, por isso é essencial ir ao oftalmologista no mínimo uma vez ao ano.

O Abril Marrom pretende chamar a atenção também para a Reabilitação e inclusão das pessoas com deficiência visual. Além das doenças tratáveis, existem doenças que não têm cura, nem tratamento e que levam a perda da visão de forma progressiva e irreversível. Esse é o caso, por exemplo, das distrofias de retina. Existem inúmeros tipos de distrofias de retina, cada uma com suas particularidades, mas em comum elas têm a origem genética, a raridade e a perda da visão. Pessoas com essas doenças possuem diferentes graus de limitação visual, e elas precisam ser incluídas na sociedade. Todas as pessoas têm direito a uma vida independente e com igualdade de acesso.

DEPUTADO AGACIEL MAIA



Documento assinado eletronicamente por **AGACIEL DA SILVA MAIA - Matr. 00140**, **Deputado(a) Distrital**, em 19/05/2020, às 12:43, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0106680** Código CRC: **ED6AF394**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 7– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8072
www.cl.df.gov.br - dep.agaciemaia@cl.df.gov.br

00001-00015862/2020-61

0106680v2



PROPOSIÇÃO - PL 1230/2020

LIDO EM: 20/05/2020

Brasília, 20 de maio de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 20/05/2020, às 16:01, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0121417 Código CRC: BFFFC7E9.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00015862/2020-61

0121417v2



DESPACHO

A o **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, "c"), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 20 de maio de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - **Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 22/05/2020, às 20:00, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0121418** Código CRC: **A5305910**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00015862/2020-61

0121418v2